TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00136/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Amparo. Licitação. Tomada de Preço nº 004/11. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00619/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00136/12.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2011.**
4. Objeto do Procedimento: Reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil, Fundamental e Médio de Amparo (Ildelfonso Anselmo da Silva);
5. Valor do Contrato: **R$ 149.502,42** (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).
6. Parecer da Auditoria**: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 004/2011 e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 004/2011 e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00136/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 004/2011 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de Março de 2012.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal